



ATO PGJ N° 1.457/2024

Altera o Ato PGJ n° 1.436/2024 que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público "Jânio Valente Barreto".

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal n° 8.625/1993,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos atos normativos;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n° 19.21.0726.0022210/2024-41,

RESOLVE:

Art. 1°. O art. 1° do Ato PGJ n° 1.436/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1° A Medalha do Mérito Ministerial se destina a agraciar servidores do Ministério Público do Estado do Piauí que contribuíram de forma singular para o desenvolvimento da Instituição. (NR)

§2°

III - os serviços prestados por servidores que tenham contribuído para a otimização da atuação do Ministério Público no desempenho do seu mister constitucional.

§3°. Não poderão ser contemplados com esta honraria:

I - servidores que cometeram falta funcional nos últimos 03 (três) anos; (NR)

II – servidores que respondem por sindicância ou processo administrativo disciplinar; (NR)

III – servidores réus ou condenados em ação de improbidade administrativa; (NR)

IV – servidores que respondem ou foram condenados em processo ético; (NR)

V – servidores que respondem ou foram condenados em processo criminal. (NR)”

Art. 2°. O art. 2° do Ato PGJ n° 1.436/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2° Serão agraciados 10 (dez) servidores por ano com a honraria instituída por este Ato. (NR)

§1°

II – 06 (seis) por escolha da Comissão Organizadora da Honraria; (NR)

§2°. A honraria, no que tange ao inciso II do parágrafo anterior, poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (um) servidor da Instituição, por meio de expediente fundamentado dirigido à Comissão Organizadora da Honraria, com estrita observância dos requisitos contidos neste Ato e em Edital elaborado pela Comissão.

§2° - A. Não poderá ser escolhido pela Comissão Organizadora da Honraria o servidor que contar com menos de 05 (cinco) indicações. (AC)

Art. 3°. O art. 3° do Ato PGJ n° 1.436/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3°

§ 1°

III – escolher 06 (seis) dos agraciados pela honraria, conforme os critérios expostos nos §2° e §3° do art. 1° deste Ato. (NR)

Art. 4° Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 23/10/2024, às 14:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0873891** e o código CRC **6643FCBE**.
